

LEI Nº 3.738, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a conversão em pecúnia de horas extras registradas no banco de horas.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia das horas extras registradas e não pagas até a vigência do Decreto nº 3.483 de 21/06/2018 no caso de identificação de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Secretaria da Fazenda.

§ 1º Compete à Secretaria da Fazenda apurar, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, a disponibilidade financeira e estabelecer o montante disponível para converter em pecúnia.

§ 2º Os recursos disponíveis serão divididos e os pagamentos efetuados em valores iguais entre aqueles servidores com horas registradas no banco.

§ 3º A conversão em pecúnia fica vedada caso o limite de pessoal do quadrimestre ou semestre seja superior ao limite prudencial, ou seja, superior a 51,30% (art. 22, § único da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000). Neste caso, fica prorrogada a conversão para o mês subsequente à adequação do limite de pessoal.

Art. 2º Fica autorizado aos servidores a compensação de horas consignadas até a vigência do Decreto nº 3.483 de 21/06/2018 para a quitação de tributos municipais inscritos em dívida ativa, vedado de terceiros, desde que observado o §3º do art. 1º desta lei, mediante autorização do servidor.

Art. 3º Fica autorizada a compensação de horas consignadas até a vigência do Decreto nº 3.483 de 21/06/2018, para os casos de ressarcimento de prejuízo ao erário, mediante autorização do servidor.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento na rescisão contratual das horas extras registradas no banco de horas, não pagas e não compensadas, podendo neste caso o pagamento ocorrer em até 20 (vinte) parcelas mediante acordo firmado entre o servidor e o Município, observado neste caso também o que dispõe o §3º do art. 1º desta lei.

Art. 5º Excetuam-se as horas consignadas objeto de litígio judicial ou administrativo que neste caso deverão permanecer suspensas até a solução, suspensão ou extinção do litígio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 04 de outubro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Álvaro Damé Rodrigues,

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.